

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Termo de Responsabilidade

1ª Instância 2ª Instância		
Nome		
Matrícula	CPF	
Cargo	Comarca / Lotação	
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Sob fé do meu cargo e responsabilidade civil e penal, DECLARO que NÃO possuo dependente, e comprometo-me a manter atualizada esta informação.		
	,de	de
(Assinatura do declarante) Sob fé do meu cargo e responsabilidade civil e penal, DECLARO que possuo os dependentes abaixo relacionados, que se enquadram nos incisos		
NOME DO DEPENDENTE	CATEGORIA (informar se é cônjuge, companheiro, filho, enteado, etc.)	DATA DE NASCIMENTO
	de	_de
	(Applies the state of the state	
(Assinatura do declarante)	(Assinatura do cônjuge ou companheiro - imprescindível, quando houver)	

Relacionar todos os dependentes.

A fonte pagadora se exime da responsabilidade pela exatidão dos dados informados neste documento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Dependentes

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

- I o cônjuge;
- II o companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI os pais, os avós ou bisavós, desde que não aufiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII o absolutamente incapaz, do qual o indivíduo seja tutor ou curador.
- §1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.
- §2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
- §3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.
- §4º O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.
- § 5º É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no anocalendário.
- § 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.
- § 7º Na DAA, Declaração de Ajuste Anual, pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.
- § 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

(LEI nº 9.250/95, art.35; RIR/99, art.77, parágrafo 1º, IN RFB nº 1500/2014, IN SRF nº 448/04)